**CONTRATO Nº 142/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DA RETROESCAVADEIRA JCB 4CX**

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0001-93, com sede na Avenida Assis Brasil, n° 11.000, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91.140-000, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. THIAGO MARTINS DIAS, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 6051968839 – SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 900.393.000-72, residente e domiciliado na Rua Dolores Duran, nº 1.584, Casa 40, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa na aquisição de peças e contratação de mão de obra especializada visando o conserto da Retroescavadeira JCB 4CX, placa IZE4H82, de acordo com as especificações que constam do orçamento apresentado pela CONTRATADA.

**§ 1º** Os serviços de conserto obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022 e proposta apresentada pela

CONTRATADA contendo o preço das peças e dos serviços a serem fornecidos.

**§ 2º** O prazo de entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato e a emissão da ordem de fornecimento (empenho).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará até a entrega total dos serviços, ou seja, de 1° de até 30 de setembro de 2022, conforme estabelecido na Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços de conserto sejam realizados dentro do prazo estabelecido e entregar em perfeito funcionamento;

b) Prestar garantia dos serviços conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pela realização dos serviços de conserto, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R$ 73.952,55** (setenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), sendo **R$ 68.577,15** (sessenta e oito mil quinhentos e setenta e sete reais e quinze centavos) referente às peças e **R$ 5.375,40** (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) referente à mão de obra.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

04- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

01- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.606.0006- Agricultura

2007- Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **4008**

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **4014**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal e vistoria de que os serviços foram efetivamente prestados e que a retroescavadeira está em perfeito funcionamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS**

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

**Parágrafo único.** Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022 e/ou o Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR**

Fica designado o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Diego Guilherme Pezzi, CPF nº 018.556.450-09, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS SANÇÕES**

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

**a)** executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**c)** inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 1° de setembro de 2022.

_____
**Tiago Manoel Ferreira Michelon**
**CONTRATANTE**

_____
**Distrib. Meridional de Motores Cummins S/A**
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

_____
**Fernanda Sperotto**
**CPF nº 019.913.400-60**

_____
**Ronaldo Dachery**
**CPF nº 469.342.860-49**

_____
**Gustavo Mezzomo**
**Assessor Jurídico**
**OAB/RS 84.713**